

a partir de 1º de agosto de 1959,
regrados as disposições em contrário.
Piedade Municipal de Piedade, aos
doze dias do mês de agosto do
ano de mil novecentos e cinquenta e
nove.



WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria
Municipal de Piedade, na mes-
ma sala supra.



Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei 347 de 8 de setembro de 1959.

Que dispõe sobre con-
venio entre o Estado
e a Prefeitura Mu-
nicipal de material
Hospitalar.

Wilson de Souza Lopes Prefeito Mu-
nicipal de Piedade, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições
conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade, Estado de São Paulo,
a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica aprovado para
fim de direito, o convenio sel-
gado entre o Estado de São Paulo
e a Prefeitura Municipal de
Piedade, sobre custos de material

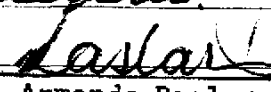
hospitais pertencente à Divisão
do Serviço do Leitor e ao Ins-
tituto "Abdo Luz", para as
fins constantes da Circular
ba. do contrato celebrado em dia
31 de Dezembro de 1958 no
Palácio dos Campos Eliseos da
Cidade de São Paulo.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos
dois dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e cin-
coenta e nove.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Con-
tinha Municipal de Piedade, na
mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário

Lei n.º 348 de 9 de setembro de 1959.
Que abre crédito especial de
CR\$ 56.965,30 para cobrir
as despesas de
administração na con-
tinha do Mercado Municipal.
Wilson de Souza Lopes, Prefeito
Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, usando de suas